

REUNIÃO ordinária de 29 de Outubro de 2015

-----Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, e o Arquitecto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência da Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira, Vereadora. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram um pedido de esclarecimentos relativamente ao ensino articulado ministrado no Conservatório de Música de Vila do Conde, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara, apresentou uma Declaração dando resposta aos esclarecimentos solicitados, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

-- Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia oito de outubro de dois mil e quinze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ----

----DOIS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Subsídios de Capital a Instituições, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, do seguinte teor: “A dinâmica imprimida no Desenvolvimento Social Municipal pelas diversas Instituições, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal a aprovação da atribuição dos subsídios de capital às entidades referidas na tabela anexa e pelos valores nela indicados, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do número um do artigo

trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos, às entidades referidas na tabela anexa e pelos valores nela indicados. -----

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Subsídios a Clubes e Associações Desportivas do seguinte teor: “Os Clubes e Associações Desportivas têm vindo a desenvolver um trabalho de formação desportiva e social da comunidade, especialmente das crianças e jovens, com reflexos muito positivos nos resultados desportivos alcançados que afirmam Vila do Conde nos planos nacional e internacional. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações desportivas e clubes que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige por parte da Câmara Municipal um reconhecimento e apoio às nossas instituições, enquadrado nas suas competências e atribuições, através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo fez sentir os Municípios pela diminuição das verbas transferidas do Orçamento de Estado, propõe-se que a Câmara Municipal garanta colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídios às entidades referidas na tabela anexa, pelos montantes indicados, considerando as atividades a desenvolver previstas nos programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelas diversas associações desportivas, através do estabelecimento de contratos programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados para a época desportiva dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, pelas entidades referidas na tabela anexa, bem como atribuir os subsídios propostos. -----

-----c) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Subsídios a Instituições, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, do seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e

idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Também as festividades religiosas e manifestações populares em torno da religião e das tradições têm contribuído para a preservação dos nossos costumes, fortalecendo a nossa história e identidade, relevando-se neste aspeto o exemplar trabalho que as Fábricas da Igreja e as Comissões Organizadoras de Festividades têm desenvolvido. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Apesar das limitações orçamentais previstas para dois mil e quinze, por um lado consequência da atual crise económica que se faz sentir e, por outro, pelas restrições que o Governo impôs aos Municípios, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua subsídio às entidades referidas na tabela anexa, nos montantes identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos às entidades referidas na tabela anexa e para os fins indicados. -----

-----TRÊS. CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO -----

-----a) Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO - AUDITÓRIO MUNICIPAL, do teor seguinte: “Em reunião do executivo municipal de vinte e quatro de setembro de dois mil e quinze, foi deliberado alterar o Regulamento dos Fundos de Maneio, com o aditamento do ponto “ três ponto vinte e oito- para fazer face a pequenas aquisições e reparações urgentes e inadiáveis do Auditório Municipal, no valor mensal de duzentos e cinquenta euros.” Em conformidade, propõe-se que seja constituído o referido Fundo de Maneio a favor do Doutor Francisco Mesquita. Para aprovar a constituição do Fundo de Maneio em causa, tem competência própria o executivo municipal. Todavia, porque se trata de

um Fundo de Maneio urgente, pode o mesmo ser constituído por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos legais.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e o Arquiteto João Amorim. -----

---QUATRO. MAPA DE TURNOS DE FARMÁCIAS/DOIS MIL E DEZASSEIS E TRANSFERÊNCIA DE FARMÁCIA-----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Mapa de Turnos de Farmácias/dois mil e dezasseis, do seguinte teor: “ UM. Os serviços da ARS-Norte remeteram para parecer da Câmara Municipal o Mapa de Turnos de Farmácias /dois mil e dezasseis, atento o disposto no número dois do artigo terceiro da Portaria número duzentos e setenta e sete barra dois mil e doze de doze de setembro; DOIS. A proposta dos turnos de farmácias para dois mil e dezasseis, contrariamente ao que aconteceu até dois mil e dez, e tendo presente a calendarização anexa, alterou ainda mais a orientação que vinha sendo seguida, ou seja, deixa de existir uma farmácia em regime de reforço na cidade e o regime de disponibilidade das farmácias sitas nas restantes freguesias, mantendo-se apenas uma farmácia em serviço permanente na cidade; TRÊS. Esta proposta prende-se com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número sete barra dois mil e onze, de dez de Janeiro ao artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número cinquenta e três barra dois mil e sete, de oito de Março, que estabelece os critérios para o funcionamento das farmácias de turno de serviço permanente e de turnos de regime de disponibilidade; QUATRO. Estes critérios têm a ver com a existência de urgências hospitalares ou serviços de urgência básicos do Serviço Nacional de Saúde onde deve existir sempre uma farmácia de turno de serviço permanente por cada cinquenta mil a oitenta mil habitantes; CINCO. Esta proposta não assegura, em cada turno, o regime de permanência de uma Farmácia na área central da cidade e outra em regime de reforço na área de Caxinas e vice-versa, incluindo fins-de-semana e feriados nem o regime de disponibilidade das farmácias sitas nas restantes freguesias; SEIS. Ora, a Câmara Municipal de Vila do Conde, considerando sobretudo a distância do centro da cidade às restantes freguesias e à área de Caxinas, sempre entendeu ser necessário que nesta área exista uma farmácia em regime de permanência ou em regime de reforço e regime de disponibilidade nas restantes

freguesias; SETE. Assim, porque a proposta remetida não garante mais uma vez os pressupostos expressos e atenta a posição já tomada nos anos anteriores pela Câmara Municipal e manifestada junto da Administração Regional de Saúde do Norte; OITO. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere dar parecer negativo ao mapa de turnos de farmácias proposto para o ano de dois mil e dezasseis.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer negativo ao mapa de turnos de farmácias proposto pela Administração Regional de Saúde do Norte, para o ano de dois mil e dezasseis. -----

-----b) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Transferência de Farmácia, do seguinte teor: “Solicita o INFARMED - Autoridade do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. o parecer da Câmara Municipal relativamente ao pedido de transferência de instalações da Farmácia NORMAL, sita na Avenida José Régio, em Vila do Conde, para a Rua cinco de Outubro número mil oitocentos e quarenta e sete, em Vila do Conde. Importa aqui precisar que o número mil oitocentos e quarenta e sete da Rua cinco de Outubro, se situa junto do cruzamento com a rotunda, da Rua cinco de Outubro com a Avenida Dom António Bento Martins Júnior e a Avenida de Portas Fronhas, em Vila do Conde. Ora, estabelece a Lei número vinte e seis barra dois mil e onze de dezasseis de Junho que alterou o artigo vigésimo sexto do Decreto -Lei número trezentos e sete barra dois mil e sete, de trinta e um de Agosto que a proprietária de uma farmácia pode, dentro do mesmo município, transferir a localização da mesma, desde que observe as condições de funcionamento. A norma estabelece ainda que « Na apreciação do pedido de transferência da localização da farmácia ter-se-á em atenção os seguintes critérios: a) A necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia, cuja localização o proprietário pretenda transferir; b) A melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem -estar dos utentes.» A autorização da transferência de farmácia está sujeita a parecer prévio da câmara municipal competente em razão do território, a emitir no prazo de sessenta dias, que quando desfavorável é vinculativo e quando não emitido no prazo fixado para o efeito, é tido como parecer favorável. Ora, a área norte/nascente da cidade apresenta um forte crescimento da população residente, consequência dos edifícios e equipamentos ali construídos e da infraestruturização, mormente viária, que ali se concretizou ao longo dos anos, pelo que desde há algum tempo, a Câmara

Municipal vem solicitando ao INFARMED a abertura de concurso para instalação de uma farmácia naquela área da cidade. Assim, porque nos parecem reunidos os critérios do número dois do artigo vigésimo sexto do Decreto -Lei número trezentos e sete barra dois mil e sete, de trinta e um de Agosto alterado pela Lei número vinte e seis barra dois mil e onze de dezasseis de Junho, acima referidos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere dar parecer positivo à transferência da Farmácia NORMAL sita na Avenida José Régio, em Vila do Conde, para a Rua cinco de Outubro número mil oitocentos e quarenta e sete, em Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, dar parecer positivo à transferência da Farmácia Normal da Avenida José Régio, em Vila do Conde, para a Rua Cinco de Outubro, número mil oitocentos e quarenta e sete, em Vila do Conde, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e o Arquiteto João Amorim. -----

----CINCO. ACORDO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATO -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Acordo de Revogação de Contrato, do seguinte teor: “ Por deliberação da Câmara Municipal de onze de agosto de dois mil e cinco, foi concedida à sociedade Martins, Rodrigues & Faria, Restauração, Limitada, a exploração de uma loja na Praça José Régio, em Vila do Conde, identificada como fração autónoma designada pelas letras “HI” do Setor dois, com a área de duzentos e oitenta vírgula cinquenta metros quadrados, destinada a restaurante/cervejaria/snack-bar. Na sequência, entre o Município de Vila do Conde e a referida sociedade foi celebrada escritura de concessão em dezanove de junho de dois mil e seis tendo, para garantia das obrigações emergentes do contrato, aquela sociedade prestado caução bancária no montante de catorze mil e quatrocentos euros, correspondente a doze meses de renda. Apesar das sucessivas diligências feitas, segundo informa a concessionária, não foi possível viabilizar a exploração do negócio cujo estabelecimento se encontra encerrado desde fevereiro de dois mil e quinze. A concessionária, atenta a situação exposta e não se mostrando possível continuar a concessão, vem sugerir a revogação por acordo daquele contrato, com efeitos a um de março de dois mil e quinze, e solicitar o cancelamento da garantia bancária prestada. Ora, a sociedade concessionária não tem qualquer dívida ao Município, tendo pago as respetivas rendas até à data do encerramento acima referida. Assim, propõe-se, nos termos da alínea a) do artigo tricentésimo trigésimo terceiro e seguintes do Código dos

Contratos Públicos que a Câmara Municipal delibere a revogação por acordo com a sociedade, do contrato de concessão de exploração celebrado, fixando-se os respetivos efeitos, devendo este acordo de revogação revestir a mesma forma do contrato inicial. Em anexo segue proposta de acordo de revogação que não implica quaisquer encargos para o Município.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar por acordo o Contrato de Concessão celebrado com a firma Martins, Rodrigues & Faria, Restauração, Limitada, com efeitos a um de março de dois mil e quinze. Mais foi deliberado aprovar a proposta de acordo de revogação a celebrar. -----

----SEIS. INSOLVÊNCIA - RESOLUÇÃO DO CONTRATO -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Insolvência da Plateia Purpura, Limitada, sociedade concessionária da exploração do Bar do Auditório Municipal - Resolução do contrato, do seguinte teor: “ O Tribunal da Comarca do Porto, Santo Tirso - Instância Central - primeira Secção de Comércio - J Um, decidiu em três de setembro de dois mil e quinze, declarar a insolvência da sociedade Plateia Purpura, Limitada, com sede na Praça da República, cinquenta e um, em Vila do Conde, concessionária da exploração do “Bar do Auditório Municipal”, nos termos do contrato celebrado vinte e sete de setembro de dois mil e treze. Aquela decisão judicial foi comunicada à Câmara Municipal em oito de setembro de dois mil e quinze. Ora, estabelece a alínea h) do número um do artigo tricentésimo trigésimo terceiro do Código dos Contratos Públicos que «Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:...h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.» Assim, e atento o disposto na norma citada, propõe-se que seja notificada a sociedade, na pessoa de cada uma das sócias gerentes, da resolução sancionatória do contrato de concessão para a exploração do estabelecimento de bebidas “Bar do Auditório Municipal”, com conhecimento ao administrador da insolvência. Atento o facto de a sociedade concessionária ter encerrado o bar sem previamente o ter comunicado ao Município, tendo requerido a respetiva insolvência, que foi declarada e comunicada ao município nos termos acima descritos, propõe-se que, nos termos da alínea c) do número um do artigo centésimo vigésimo quarto do Código do Procedimento Administrativo, seja dispensada audiência prévia dos interessados, por esta se

mostrar inútil à decisão de resolução sancionatória do contrato. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a resolução sancionatória do contrato; todavia porque não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se que nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, que a Senhora Presidente da Câmara Municipal decida da resolução sancionatória do contrato e da notificação da sociedade insolvente nos termos propostos, e que a mesma decisão seja sujeita a ratificação na primeira reunião da Câmara Municipal a realizar. Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. --

-----SETE. REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Revogação dos Procedimentos Concurrais Comuns para as carreiras/categorias de técnico Superior, áreas funcionais de Comunicação Social, História, Relações Internacionais e Relações Públicas, publicado no Diário da República, segunda série, número cinquenta e seis, de vinte e dois de março de dois mil e dez, do seguinte teor: “Considerando que por deliberação do órgão executivo de quatro de março de dois mil e dez foi autorizada a abertura dos procedimentos concursais comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para carreira/categoria de técnico superior, áreas funcionais de Comunicação Social, História, Relações Internacionais e Relações Públicas. Considerando o período de tempo já decorrido, e a conseqüente inadequabilidade dos procedimentos concursais em causa, carecendo de oportuna e atual reanálise e ponderação, face à nova realidade vigente na Administração Autárquica. Nestes termos, de acordo com o artigo centésimo trigésimo oitavo e centésimo quadragésimo primeiro, número um do Código de Procedimento Administrativo e do número dois do artigo trigésimo oitavo da Portaria número oitenta e três- A barra dois mil e nove, de vinte e dois de Janeiro, propõe-se ao órgão executivo a revogação do ato de autorização de quatro de março de dois mil e dez, determinando a cessação dos procedimentos concursais comuns para a contratação por tempo indeterminado para ocupação dos lugares de técnico superior, áreas funcionais de Comunicação Social, História, Relações Internacionais e Relações Públicas, conforme publicação no aviso número cinco mil novecentos e quarenta e cinco barra dois mil e dez, publicado no Diário da República, segunda série - número

cinquenta e seis, de vinte e dois de março de dois mil e dez.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar os procedimentos concursais comuns, abertos no ano de dois mil e dez, para as carreiras barra categorias de Técnico Superior, áreas funcionais de Comunicação Social, História, Relações Internacionais e Relações Públicas, nos termos propostos-----

----OITO. PROGRAMA DE RESCISÕES POR MUTUO ACORDO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL--

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, do seguinte teor: “No contexto de Gestão dos Recursos Humanos da Administração Pública, o governo publicou a Portaria número duzentos e nove barra dois mil e catorze, de treze de outubro, que entrou em vigor em catorze de outubro de dois mil e catorze, a qual regulamenta o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, visando atingir uma redução efetiva de recursos humanos na Administração Local e a consequente redução da despesa pública. Requisitos de Acesso - A adesão a este programa depende de manifestação expressa do trabalhador e rege-se pelas seguintes normas: a) Ter idade igual ou inferior a cinquenta e nove anos, à data da entrada do requerimento; b) Ter contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado; c) E estar pelo menos a cinco anos de atingir o limite de idade legal para aposentação. Fica impedido de aderir ao Programa, o trabalhador que: a) Se encontre a aguardar decisão de pedido de aposentação ou reforma antecipada; b) Se encontre em situação de licença sem remuneração por período igual ou superior a doze meses. UM. Requerimento e Prazo - O requerimento para cessação do contrato de trabalho ao abrigo deste programa tem que ser apresentado entre quinze de outubro de dois mil e catorze e trinta de junho de dois mil e quinze. TRÊS. Procedimento - Os requerimentos foram apresentados na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, para verificação das condições de admissibilidade e cálculo provisória da compensação. Juntamente com os requerimentos foram anexados, declarações autenticadas pela entidade empregadora pública onde consta a seguinte informação: Remuneração mensal; Montante dos suplementos remuneratórios atribuídos de forma permanente e Antiguidade do trabalhador. Após apresentação dos pedidos pelos trabalhadores interessados, o serviço de recursos humanos da câmara municipal verificou os requisitos exigidos. Uma vez cumpridos, foi feito o cálculo provisório das respetivas compensações. Após o cálculo da compensação, o serviço de recursos humanos

remeteu o “pedido” para a Senhora Presidente da Câmara Municipal. A Senhora Presidente da Câmara Municipal, no prazo legal, solicitou parecer ao Vereador/a do Pelouro onde o trabalhador exerce funções, sendo que havendo necessidade de manutenção do posto de trabalho, a rescisão não poderá ser autorizada. Após o prazo, o pedido formulado pelo trabalhador com o parecer do Vereador/a, objeto de apreciação pela Senhora Presidente da Câmara; será enviado à reunião do Executivo Municipal para apreciação e votação da proposta de autorização para celebração de acordo de cessação do contrato de trabalho. Caso seja aceite o pedido, o trabalhador é notificado por escrito da proposta de acordo com indicação do montante da compensação. A partir deste momento (da notificação), o trabalhador tem dez dias úteis para comunicar, também por escrito, à Câmara Municipal a intenção de aceitar o acordo e, conseqüentemente, cessar o contrato. Não o fazendo, o pedido de rescisão fica sem efeito e o trabalhador não poderá apresentar novo pedido no âmbito do presente Programa. Dentro do prazo legal, entraram seis requerimentos no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, dos trabalhadores abaixo indicados, e que receberão individualizado, a saber: Nome Adriano Silva Figueiro - Serviço - Armazéns Gerais - Valor da Compensação cinquenta e seis mil, quinhentos e onze euros e noventa e quatro cêntimos; Ivone Rodrigues Carvalho Marques - Agrupamento Frei João - doze mil, noventa e um euros e seis cêntimos; Maria Deolinda Lopes Sousa Marques - Agrupamento Dom Pedro Quarto - onze mil, cinquenta e dois euros e setenta e um cêntimos; Maria Manuela Cardoso Lopes Martins - Agrupamento Afonso Sanches - vinte e três mil, novecentos euros e vinte e quatro cêntimos; Paulo José Silva Lopes Nunes - Serviços de Higiene e Limpeza - nove mil, seiscentos e oitenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos; Ricardo Orlando Azevedo Caridade - Agrupamento Dom Pedro Quarto - sete mil, quinhentos e noventa e quatro euros e dois cêntimos - TOTAL - cento e vinte mil, oitocentos e trinta e dois euros e quarenta e três cêntimos. A aceitação do acordo de cessação impede o trabalhador de prestar trabalho na Administração Pública num período de tempo específico e variável, de acordo com a sua situação concreta, durante um número de meses igual ao quádruplo do número resultante da divisão do montante da compensação que lhe for atribuída pelo valor de trinta dias de remuneração base, calculado com aproximação por excesso. Nos termos legalmente previstos e a pedido da Senhora Presidente da Câmara foram emitidos pareceres negativos pelos Senhores Vereadores responsáveis dos pelouros

abrangentes dos respetivos serviços onde o trabalhador exerce funções, por se considerar que os trabalhadores em causa são necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes ao respetivo posto de trabalho, visando a prossecução das atribuições cometidas ao Município, conforme documento e pareceres em anexo. Para aprovar a cessação dos contratos de trabalho vigentes dos trabalhadores identificados, com o pagamento das indemnizações devidas, ou não, tem competência própria o Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir os pedidos de rescisão por mútuo acordo dos Contratos de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, com compensação financeira, inerentes aos trabalhadores identificados na proposta apresentada. -----

----NOVE. RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA DO CONDE E O CIIMAR - CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO MARINHA E AMBIENTAL, do seguinte teor: “Considerando que existe em Vila do Conde um moderno Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental (CMIA). Considerando a importância que o rio e o mar têm para a comunidade local, enquanto fonte de desenvolvimento e fator de fixação da população. Considerando o meio ambiente como fator indissociável da qualidade de vida, do bem-estar e da saúde das populações. Considerando a necessidade da preservação ambiental desta envolvente natural. Considerando a melhoria do conhecimento sobre o ambiente e os seus sistemas, fundamental para prevenir e evitar situações de risco, assim como para desenvolver, de forma eficiente e eficaz, adequadas e inovadoras metodologias de remediação, controlo e tratamento. Considerando a importância do desenvolvimento de novas iniciativas, procedimentos e processos de sensibilização, informação e formação da comunidade, promovendo uma cidadania consciente, ativa e empenhada na melhoria de bem-estar de toda a comunidade, numa perspetiva global e intergeracional. Considerando, por fim, que o Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (CIIMAR), associação sem fins lucrativos da Universidade do Porto, se dedica à investigação nas áreas da Biologia e Ecologia Marinhas. Foi celebrado entre o Município de Vila do Conde e o CIIMAR (Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental), um protocolo, pelo qual as instalações do CMIA (Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental) de Vila do Conde, e respetivo laboratório, são utilizadas pelo CIIMAR (Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental), para a prossecução dos seguintes objetivos: a) A

monitorização de alguns aspetos dos ecossistemas interiores e costeiros da região onde se insere o CMIA (Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental); b) A promoção da realização de seminários, palestras e exposições sobre vários temas ambientais; c) O desenvolvimento de um programa de educação ambiental destinado às diferentes classes etárias das escolas da região onde se insere o CMIA (Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental); d) A realização de estágios curriculares solicitados por alunos de diversos graus de ensino, alunos de licenciatura e estágios de formação em contexto de trabalho, para alunos do secundário e ensino profissional; e) A gestão das zonas balneares de Vila do Conde, por forma a manter o galardão de bandeira azul, e garantir o galardão de Centro Azul ao CMIA (Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental). O protocolo celebrado prevê deveres do Município e do CIIMAR (Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental), designadamente a comparticipação financeira anual nos encargos de funcionamento do CIIMAR (Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental), a suportar pelo Município. A vigência do protocolo em causa, foi renovada por um ano, por despacho da Senhora Presidente da Câmara, tendo sido ratificado por deliberação da Câmara Municipal de onze de dezembro de dois mil e catorze, o qual termina a sua vigência em trinta de outubro de dois mil e quinze, prevendo encargos a suportar pelo Município, no valor de cinquenta e um mil, novecentos e sessenta euros. Neste sentido, auscultado o CIIMAR (Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental), sugere-se que o valor da comparticipação do Município nos encargos de funcionamento, previsto na cláusula quinta, se mantenha, nas condições e termos aprovados com o Protocolo que agora termina a sua vigência. Tendo-se verificado o cumprimento do Protocolo e verificada a necessidade e a imprescindibilidade de o mesmo continuar em vigor, no sentido de dar continuidade às atividades desenvolvidas pelo CMIA (Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental), propõe-se que seja renovada a vigência do protocolo, por mais um ano, ou seja, até trinta e um de outubro de dois mil e dezasseis. Para aprovar a renovação do protocolo celebrado, tem competência própria o Executivo Municipal. Existe adequado cabimento orçamental e fundos disponíveis positivos.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, renovar por mais um ano o Protocolo celebrado entre o Município de Vila do Conde e o Centro de Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e o Arquiteto João Amorim. -----

----DEZ. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais - Delegação de competências na Senhora Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: “Considerando o disposto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos (exemplo: contratos de desenvolvimento desportivo com as associações concelhias, obras de escolas e centros escolares, pavimentações de arruamentos, contrato de assistência a elevadores, equipamento informático e fotocopiadores, contrato de vigilância de instalações, etc.), não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, salvo específicas exceções; Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local; e, Considerando que o artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, determina que: “Para efeitos de aplicação da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso a autorização prévia para a Assunção de Compromissos Plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das grandes opções do plano”. Considerando que a Lei número vinte e dois barra dois mil e quinze de dezassete de março alterou a Lei número oito de dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LPCA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), estabelecendo no número três do artigo sexto: “ três - Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do número um do artigo vigésimo segundo do Decreto Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de junho (cem mil euros), a competência referida na alínea c) do número um (da Assembleia Municipal) pode ser delegada no

Presidente da Câmara.” Em face do exposto, propõe-se que a Assembleia Municipal de Vila do Conde delibere (em esforço do consentimento legal previsto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de junho): UM- Para efeitos do previsto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais em dois mil e dezasseis, nos casos que resultem de Projetos ou Ações constantes das Grandes Opções do Plano Plurianual de Investimentos; DOIS - Delegar na Senhora Presidente da Câmara a competência para assunção de compromissos plurianuais em dois mil e dezasseis, que não excedem o limite de cem mil euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. TRÊS - A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de realização de despesas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a autorização genérica para dispensa de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais em dois mil e dezasseis e a delegação de competência na Senhora Presidente da Câmara Municipal para assunção de compromissos plurianuais em dois mil e dezasseis, nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e o Arquitecto João Amorim. -----

-----ONZE. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MONDA QUÍMICA NA CIDADE DE VILA DO CONDE - PARECER PRÉVIO, do seguinte teor: “A limpeza urbana engloba, para além de outras tarefas, operações de deservagem que visam a remoção e a eliminação de vegetação infestante ou sem efeito decorativo de arruamentos, passeios, praças, bermas, valetas e outros espaços públicos. Nos termos da informação anexa, da Engenheira Cláudia Madureira, é proposta a abertura de procedimento para apresentação de propostas para a aplicação de monda química na cidade de Vila do Conde, no período de sete meses de novembro de dois mil e quinze a maio de dois mil e dezasseis, com convite às seguintes empresas: - Suma Matosinhos - Serviços

Urbanos e Meio Ambiente, Sociedade Anónima- Novaflex - Técnicas de Ambiente, Sociedade Anónima- Triu - Técnicas de Resíduos industriais e Urbanos, Sociedade Anónima, estima-se que o valor da prestação seja na ordem dos dezanove mil e oitocentos euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado, valor que pode ser definido como preço base do procedimento de contratação a realizar. Ora, o que está em causa é a contratualização de uma prestação de serviços, sujeita a parecer prévio favorável do executivo municipal, cujo parecer é instruído, de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro, nos termos do exigido pelo artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois -B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral de Estado dois mil e quinze) da seguinte forma: - o objeto do contrato é o já identificado; - o encargo tem cabimento orçamental; - considerando o valor do preço base da prestação de serviços, o procedimento sugerido, ajuste direto com convite a três entidades, é o legalmente exigido e adequado; - a contraparte será selecionada de entre as três entidades a convidar; A prestação de serviços em causa está sujeita a eventual redução remuneratória. A proliferação, nesta altura do ano, de vegetação infestante determina a rápida aplicação de agentes químicos que controlem o crescimento de tal vegetação, pelo que, considerando a urgência na atuação, pode o respetivo parecer favorável à prestação dos serviços, ser emitido pela Senhora Presidente da Câmara, com posterior ratificação pela Câmara Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. Porém, havendo mais do que uma entidade a convidar, deverá ser designado um Júri do procedimento. Nestes termos, a composição do Júri, de acordo com o número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos (CCP), três membros efetivos e dois suplentes, deverá ser a seguinte: Presidente: Doutora Lurdes Alves, Vereadora; primeiro Vogal efetivo: Doutor Nuno Castro, Diretor do Departamento de Administração Geral e Financeira (DAGF); segunda Vogal efetivo: Engenheira Cláudia Madureira, Técnica Superior Municipal; primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira, Técnico Superior Municipal; segundo Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal. O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e as deliberações são tomadas pela maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Deverá também ser definido um critério de apreciação das propostas, sugerindo-se o do

“ mais baixo preço”. As peças do procedimento são o Caderno de Encargos e o Convite. Caso seja emitido parecer favorável, tem a Senhora Presidente da Câmara competência própria para autorizar a abertura do procedimento sugerido, para aprovar a constituição do Júri, o critério de apreciação das propostas e o caderno de encargos.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “Proceda-se nos termos legais. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e o Arquiteto João Amorim. Os Vereadores da Coligação e os eleitos do Partido Socialista apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. ----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EXECUÇÃO DE MURAL-CELEBRAÇÃO DOS CEM ANOS DO CASAL DELAUNAY, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor estimado de novecentos e setenta e seis euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado, através da abertura de procedimento de ajuste direto, com convite a MANUEL AGOSTINHO DA SILVA MARTINS. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois - B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado- dois mil e quinze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e quarenta e nove barra dois mil e quinze, de vinte e seis de maio: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoa singular foi verificada a inexistência de pessoal em regime de mobilidade especial, conforme declaração do INA - Instituto Nacional de Administração, de cinco de outubro de dois mil e quinze. -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no

exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta; Todavia, porque a mesma tem caráter urgente e dado não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o parecer prévio favorável ser emitido pela Senhora Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “A prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. À reunião, para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

-----c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DOS CENTROS ESCOLARES DAS VIOLETAS, LABRUGE E AGUSTINA BESSA LUÍS, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor estimado de seis mil e quinhentos e oito euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado, através da abertura de procedimento de ajuste direto, com convite a cinco entidades: LIAR, LIMITADA, ECOWORLD, LIMITADA, SOLARCONDICIONADO, LIMITADA, RAPIDGAS, LIMITADA e J. DA SILVA FARIA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois- B barra dois e catorze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e quinze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal e está sujeita a eventual redução remuneratória. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro: -o objeto da prestação de serviços é o suprarreferido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de

todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e o Arquiteto João Amorim. -----

-----d) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONSULTADORIA DE ACESS - INFORMÁTICA, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços suprarreferida a ISAURA MARIA DA COSTA LAMAS DOURADO, pelo valor de quinhentos e setenta e seis euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado. O que está em causa é uma prestação de serviços sujeita ao regime do número um do artigo septuagésimo cinco da lei número oitenta e dois - B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro e do artigo quarto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e catorze, de doze de setembro. Foi verificada junto do INA - Instituto Nacional de Administração- a inexistência de pessoa em regime de mobilidade especial, mediante declaração emitida pelo INA - Instituto Nacional de Administração-, em dez de fevereiro de dois mil e quinze. Todavia a contratualização da prestação de serviços carece de parecer favorável do Executivo Municipal, instruído nos termos da Portaria número vinte barra dois mil e quinze de quatro de fevereiro: - o encargo financeiro tem adequado cabimento orçamental; - o procedimento adequado é a realização de um procedimento de Ajuste Direto Simplificado, nos termos do Artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos; - não se verifica qualquer impedimento da contraparte para a celebração do respetivo contrato; - não há lugar a qualquer redução remuneratória. Todavia, porque se trata de uma aquisição de serviços urgente, pode o imprescindível parecer ser emitido por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com produção de efeitos jurídicos imediatos, com POSTERIOR RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo cinco do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. A prestação de serviços proposta, não tem caráter subordinado, e os Serviços Municipais não possuem recursos humanos com conhecimentos específicos para executar os serviços em

causa, não se revelando conveniente o recurso a qualquer relação jurídico-laboral de emprego público. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório. A assunção do respetivo compromisso financeiro, tem de ser efetuado em conformidade com a Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada por via de Decreto-Lei, tendo sido já publicado o Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro. Verificada a respetiva cabimentação orçamental, informa-se que a prestação de serviços sugerida, pode ser adjudicada, nos termos propostos, por Ajuste Direto Simplificado, de acordo com o artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, nos termos do número dois do artigo nono do Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, tendo para o efeito competência própria a Senhora Presidente da Câmara.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. Proceda-se nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e o Arquiteto João Amorim. -----

-----e) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONCEÇÃO DE IMAGEM E APLICAÇÃO EM EMBALAGEM DE SABONETES, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços supra referida a DANIELA BARCA DESIGN, pelo valor de quinhentos euros (ISENTO DE IVA). O que está em causa é uma prestação de serviços. Foi verificada junto do INA - Instituto Nacional de Administração - a inexistência de pessoa em regime de mobilidade especial, mediante declaração emitida pelo INA - Instituto Nacional de Administração, em quatro de maio de dois mil e quinze. Todavia a contratualização da prestação de serviços carece de parecer favorável do Executivo Municipal, instruído nos termos da Portaria número cento e quarenta e nove barra dois mil e quinze de vinte e seis de maio: - o encargo financeiro tem adequado cabimento orçamental; - o procedimento adequado é a realização de um procedimento de Ajuste Direto Simplificado, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos; - não

se verifica qualquer impedimento da contraparte para a celebração do respetivo contrato;- não há lugar a qualquer redução remuneratória. Todavia, porque se trata de uma aquisição de serviços urgente, pode o imprescindível parecer ser emitido por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com produção de efeitos jurídicos imediatos, com POSTERIOR RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. A prestação de serviços proposta, não tem caráter subordinado, e os Serviços Municipais não possuem recursos humanos com conhecimentos específicos para executar os serviços em causa, não se revelando conveniente o recurso a qualquer relação jurídico-laboral de emprego público. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório. A assunção do respetivo compromisso financeiro, tem de ser efetuado em conformidade com a Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada por via de Decreto-Lei, tendo sido já publicado o Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro. Verificada a respetiva cabimentação orçamental, informa-se que a prestação de serviços sugerida, pode ser adjudicada, nos termos propostos, por Ajuste Direto Simplificado, de acordo com o artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, nos termos do número dois do Artigo nono do Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, tendo para o efeito competência própria a Senhora Presidente da Câmara.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. Proceda-se nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e o Arquiteto João Amorim. -----

-----f) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CRIAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CANÇÃO, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se a aquisição de serviços supra referida a JOÃO PAULO DE SOUSA LOPES ALMEIDA, pelo valor de mil quatrocentos e noventa euros mais IVA - imposto sobre o

valor acrescentado. O que está em causa é uma prestação de serviços. Foi verificada junto do INA- Instituto Nacional de Administração a inexistência de pessoa em regime de mobilidade especial, mediante declaração emitida pelo INA- Instituto Nacional de Administração, em quatro de maio de dois mil e quinze. Todavia a contratualização da prestação de serviços carece de parecer favorável do Executivo Municipal, instruído nos termos da Portaria número vinte barra dois mil e quinze de quatro de fevereiro: - o encargo financeiro tem adequado cabimento orçamental; - o procedimento adequado é a realização de um procedimento de Ajuste Direto Simplificado, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos; - não se verifica qualquer impedimento da contraparte para a celebração do respetivo contrato; - não há lugar a qualquer redução remuneratória. Todavia, porque se trata de uma aquisição de serviços urgente, pode o imprescindível parecer ser emitido por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com produção de efeitos jurídicos imediatos, com POSTERIOR RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. A prestação de serviços proposta, não tem caráter subordinado, e os Serviços Municipais não possuem recursos humanos com conhecimentos específicos para executar os serviços em causa, não se revelando conveniente o recurso a qualquer relação jurídico-laboral de emprego público. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório. A assunção do respetivo compromisso financeiro, tem de ser efetuado em conformidade com a Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada por via de Decreto-Lei, tendo sido já publicado o Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro. Verificada a respetiva cabimentação orçamental, informa-se que a prestação de serviços sugerida, pode ser adjudicada, nos termos propostos, por Ajuste Direto Simplificado, de acordo com o artigo centésimo vigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos, podendo ser assumidos os respetivos compromissos financeiros, nos termos do número dois do artigo nono do Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, tendo para o efeito competência própria a Senhora Presidente da Câmara.”

Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. Proceda-se nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e o Arquiteto João Amorim. -----

-----DOZE. CONCURSOS PÚBLICOS -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Seguro de Acidentes de Trabalho barra dois mil e dezasseis, do seguinte teor: “Considerando que, nos termos do número um e dois do artigo quinto do Decreto-Lei número quinhentos e três barra noventa e nove, de vinte de novembro, o Município deve assumir a responsabilidade pelos danos resultantes dos acidentes em serviço dos seus trabalhadores, bem como à reparação da lesão ou doença que se manifeste durante o tratamento. Considerando quem nos termos do disposto no número três do artigo quadragésimo quinto do mesmo diploma, “os serviços e organismos da Administração Local podem transferir a responsabilidade por acidentes em serviço prevista nesse diploma para entidades seguradoras, sempre que se revele mais vantajosa a transferência das referidas responsabilidades”, o que se tem verificado até esta data. A assunção das referidas responsabilidades é consubstanciada pela contratualização de um contrato de seguro com duas apólices de seguro: Ramo doze - Subscritores da Caixa Geral de Aposentações; Ramo dez - Beneficiários da Segurança Social; “Atento ao valor da massa salarial e ao número de trabalhadores abrangidos (mil e sessenta e oito), prevê-se que o custo do prémio de seguro anual seja de cento e noventa mil euros, valor que pode ser definido como “preço base”. Considerando o valor em causa, informa-se que o procedimento legal adequado e legalmente exigível é a abertura de Concurso Público, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. As peças do procedimento concursal são o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos. O critério de apreciação de propostas é o constante do Programa de Concurso, que é o do mais baixo preço. Nos termos do previsto no artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, o procedimento é conduzido por um Júri, que se sugere seja constituído: Presidente: Doutor Nuno Castro, Diretor de Departamento; primeira Vogal: Doutora Manuela Lima, Jurista Municipal; segundo Vogal: Doutor Alberto Laranjeira, Jurista Municipal; Vogal Suplente: Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior. Para autorizar a abertura do procedimento concursal sugerido, para aprovar o critério de apreciação

de propostas, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, e a constituição do Júri do procedimento, tem competência própria o Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar a abertura do procedimento concursal, aprovar o critério de apreciação de propostas, o programa de concurso, o caderno de encargos e a constituição do júri do procedimento, conforme proposto, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e o Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - INSTALAÇÕES MT, BTE, BTN, do seguinte teor: “Cessando em trinta e um de dezembro de dois mil e quinze o contrato de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município, atualmente em vigor, afigura-se imprescindível assegurar a continuidade desse fornecimento à totalidade das instalações - instalações MT, BTE e BTN. “De acordo com informação da Senhora Engenheira Madalena Camões, considerando o perfil das instalações do ano anterior e os preços de energia de dois mil e quinze, estima-se que o valor contratual, para o ano dois mil e dezasseis, não ultrapasse os dois milhões e seiscentos mil euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado. Por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal deliberou, em vinte de outubro de dois mil e quinze, autorizar a realização da despesa e a assunção de compromissos plurianuais para dois mil e dezasseis. Foi efetuado o cabimento orçamental por exercício futuro, nos termos previstos no Plano Oficial Contabilidade das Autarquias Locais. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento legalmente exigido e adequado, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, é o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, atento o disposto na alínea b) do artigo sétimo da Diretiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de março, alterada pelo Regulamento UE número mil trezentos e trinta e seis barra dois mil e treze da Comissão de treze de dezembro, ou seja, o limiar de duzentos e sete mil euros. Assim, deverá ser publicado anúncio no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, a ser elaborado de acordo com o modelo anexo dois do Regulamento (CE) número mil quinhentos e sessenta e quatro barra dois mil e cinco, da Comissão de sete de setembro, devendo ainda nos termos da alínea b) do número um do artigo

quadragésimo do Código dos Contratos Públicos ser elaborado um Caderno de Encargos e um Programa do Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas, o do mais baixo preço, de acordo com a alínea b) do número um do artigo septuagésimo quatro do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se que o prazo para apresentação de propostas seja de quarenta e oito dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo trigésimo sexto e número três do artigo quadringentésimo septuagésimo do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas da declaração a que se refere a alínea a) e dos documentos a que se refere a alínea c) do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos. Mais se sugere a nomeação do Júri do procedimento, que conforme dispõe o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação. Nestes termos, a composição do Júri, de acordo com o número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, três membros efetivos e dois suplentes, deverá ser a seguinte: Presidente: Engenheiro António Caetano, Vice-Presidente; primeiro Vogal efetivo: Engenheiro Rui Aragão, Vereador; segundo Vogal efetivo: Engenheira Madalena Camões, Técnica Superior Municipal; primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira, Técnico Superior Municipal; segunda Suplente: Engenheira Márcia Campos, Técnica Superior Municipal. O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Ao abrigo da alínea a) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de junho, para autorizar o procedimento de Concurso Público, aprovar o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o critério de adjudicação e nomear o Júri, tem competência própria o Executivo Municipal. Todavia, porque se trata de um procedimento concursal muito urgente, pode a Senhora Presidente autorizar a abertura do mesmo e aprovar as peças concursais, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Autorizo. Proceda-se nos termos legais. À reunião do Executivo Municipal para Ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a

abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e o Arquiteto João Amorim. -----

-----c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONTRATAÇÃO DE QUATRO VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS (SETE LUGARES) EM REGIME DE «ALUGUER OPERACIONAL», do seguinte teor: “De acordo com informação técnica anexa, afigura-se necessário proceder à contratação de quatro viaturas ligeiras de mercadorias (sete lugares), em regime de aluguer operacional, para substituição das viaturas do Serviço de Manutenção do Parque Habitacional, do Serviço de Obras de Manutenção e Reparação por Administração Direta e do Serviço de Jardins, atenta a antiguidade e desgaste das mesmas, as constantes avarias e imobilizações e os elevados custos de manutenção. Os encargos estimados com o aluguer operacional em referência, pelo período de sessenta meses, são de duzentos e quatro mil euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado, valor que poderá ser fixado como preço base. A despesa em causa e a respetiva repartição plurianual de encargos foi autorizada pela Assembleia Municipal, por deliberação de vinte de outubro de dois mil e quinze. Verificada a respetiva cabimentação orçamental, pode nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos ser adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República, atento o disposto na alínea b) do artigo sétimo da Diretiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de março, alterada pelo Regulamento UE número mil trezentos e trinta e seis barra dois mil e treze da Comissão de treze de dezembro de dois mil e treze, ou seja, o limiar de duzentos e sete mil euros. Assim, deverá ser publicado anúncio no Diário da República, nos termos do artigo centésimo trigésimo do Código dos Contratos Públicos. Deverá ainda ser elaborado, nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos um Caderno de Encargos e um Programa de Concurso, que deverá fixar como critério de adjudicação o do mais baixo preço, de acordo com a alínea b) do número um do artigo septuagésimo quatro do Código dos Contratos Públicos. Sugere-se que o prazo para apresentação de propostas seja de vinte dias, de acordo com o número um do artigo centésimo trigésimo quinto e número três do artigo quadringentésimo septuagésimo do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas da declaração a que se refere a alínea a) e dos documentos a que se refere a alínea c) do número um do artigo

quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos. Mais se sugere a nomeação do Júri do procedimento, que conforme dispõe o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, constituído pelos seguintes elementos: - Presidente, Engenheiro Rui Aragão, Vereador; - primeiro Vogal, Engenheiro Filipe Neto, Técnico Superior Municipal; - segunda Vogal, Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal; - primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira; - segundo Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Ao abrigo da alínea b) do número um do artigo decimo oitavo do Decreto Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de junho, para autorizar o procedimento sugerido, aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, o preço base, o critério de adjudicação e nomear o Júri, tem competência própria o Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar a abertura de concurso público, aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos, o preço base, o critério de adjudicação, bem como nomear o júri do procedimento, de acordo com o proposto, para a contratação de quatro viaturas ligeiras de mercadorias, em regime de aluguer operacional, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e o Arquiteto João Amorim. -----

-----d) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONTRATAÇÃO DE OITO VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO FURGÃO DE TRÊS LUGARES EM REGIME DE «ALUGUER OPERACIONAL», do seguinte teor: “De acordo com informação técnica anexa, afigura-se necessário proceder à contratação de oito viaturas ligeiras de mercadorias tipo furgão de três lugares, em regime de aluguer operacional, para substituição das viaturas do Serviço de Manutenção do Parque Habitacional, do Serviço de Obras de Manutenção e Reparação por Administração Direta, do Serviço de Manutenção do Parque Escolar, do Serviço de Jardins e do Serviço de Informática, atenta a antiguidade e desgaste das mesmas, as constantes avarias e immobilizações e os elevados custos de manutenção. Os encargos estimados com o aluguer operacional

em referência, pelo período de sessenta meses, são de cento e noventa e dois mil euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado, valor que poderá ser fixado como preço base. A despesa em causa e a respetiva repartição plurianual de encargos foi autorizada pela Assembleia Municipal, por deliberação de vinte de outubro de dois mil e quinze. Verificada a respetiva cabimentação orçamental, pode nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos ser adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação no Diário da República, atento o disposto na alínea b) do artigo sétimo da Diretiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de março, alterada pelo Regulamento UE número mil trezentos e trinta e seis barra dois mil e treze da Comissão de treze de dezembro de dois mil e treze, ou seja, o limiar de duzentos e sete mil euros. Assim, deverá ser publicado anúncio no Diário da República, nos termos do artigo centésimo trigésimo do Código dos Contratos Públicos. Deverá ainda ser elaborado, nos termos da alínea b) do número do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos um Caderno de Encargos e um Programa de Concurso, que deverá fixar como critério de adjudicação o do mais baixo preço, de acordo com a alínea b) do número um do artigo septuagésimo quatro do Códigos dos Contratos Públicos. Sugere-se que o prazo para apresentação de propostas seja de vinte dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo trigésimo quinto e número três do artigo quadringentésimo septuagésimo do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas da declaração a que se refere a alínea a) e dos documentos a que se refere a alínea c) do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos. Mais se sugere a nomeação do Júri do procedimento, que conforme dispõe o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia as suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação. Sugere-se a nomeação do júri do procedimento, nos termos do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, constituído pelos seguintes elementos: - Presidente, Engenheiro Rui Aragão, Vereador; - primeiro Vogal, Engenheiro Filipe Neto, Técnico Superior Municipal; - segundo Vogal, Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal; - primeiro Suplente: Doutor Alberto Laranjeira; - segundo Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas.

Ao abrigo da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decreto Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de junho, para autorizar o procedimento sugerido, aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos, o preço base, o critério de adjudicação e nomear o Júri, tem competência própria o Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, autorizar a abertura de concurso público, aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos, o preço base, o critério de adjudicação, bem como nomear o júri do procedimento, de acordo com o proposto, para a contratação de oito viaturas ligeiras de mercadorias, tipo furgão de três lugares em regime de aluguer operacional, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca e o Arquiteto João Amorim. -----


----TREZE. EMPREITADA -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO NÚCLEO HABITACIONAL DO BAIRRO DA CÂMARA - CATORZE FOGOS», do seguinte teor: “Por Deliberação da Câmara Municipal, de vinte e três de julho de dois mil e quinze, foi autorizada a abertura do procedimento de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada supra referida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número cento e cinquenta e um, segunda série, de cinco de agosto de dois mil e quinze. O preço base fixado foi de duzentos e setenta mil euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado. O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando como fatores de ponderação o preço (cinquenta por cento) e a qualidade técnica da proposta (cinquenta por cento). Na sequência da tramitação concursal, o júri deliberou admitir todas as propostas, por não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, previstos no número dois do artigo septuagésimo e no número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e do artigo décimo sexto do Programa de Concurso. Avaliadas as propostas, o Júri elaborou o Relatório Preliminar, tendo os concorrentes sido notificados para se pronunciarem ao abrigo do direito de audiência prévia. Neste período, não se registaram quaisquer observações e/ ou reclamações por parte dos concorrentes. Nestes termos, não havendo motivos para alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri procedeu à elaboração do Relatório Final, propondo a adjudicação da empreitada em referência à firma VALENTIM JOSÉ LUÍS

& FILHOS, SOCIEDADE ANÓNIMA pelo valor global de duzentos e dezasseis mil, setecentos e catorze euros e setenta e nove cêntimos mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso)- Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, a qual está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de dezembro. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. A realização da despesa é da assunção de compromissos plurianuais foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal, de vinte de outubro de dois mil e quinze, em conformidade com o disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze, de vinte e oito de agosto (PAEL) e da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (Lei dos Compromissos), respetivamente. O prazo de execução da obra é de trezentos dias, ou seja, de dez meses, prevendo-se dois meses em dois mil e quinze e oito meses em dois mil e dezasseis, pelo que se propõe que o Executivo Municipal autorize a seguinte repartição anual de encargos: dois mil e quinze - quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro euros (Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído); dois mil e dezasseis - cento e oitenta e três mil setecentos e setenta e quatro euros (Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído). Total - duzentos e vinte e nove mil setecentos e dezoito euros (Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído). Para adjudicar e assumir o respetivo compromisso financeiro tem competência o Executivo Municipal. A contratualização da empreitada, carece de prestação de caução e da celebração de contrato escrito.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada de “Conclusão dos Trabalhos do Núcleo Habitacional do Bairro da Câmara - catorze fogos”, à firma Valentim José Luís & Filhos, Sociedade Anónima, pelo valor global de duzentos e dezasseis mil setecentos e catorze euros e setenta e nove cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. Mais foi deliberado, autorizar a repartição plurianual de encargos, nos termos propostos. -----
 ----CATORZE. GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS-----
 -----a) Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano económico de dois mil e

dezasseis. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta de Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para o ano económico de dois mil e dezasseis, e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Costantino Fonseca e o Arquiteto João Amorim. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e os eleitos do Partido Socialista apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



Maria da Conceição Pinto Soares Couto



Vereadores Municipais

Miguel Paiva * Constantino Silva
Fernanda Laranjeira * João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

29 de Outubro de 2015

PAOD

Foi divulgado publicamente o mal-estar que se esta a viver no Conservatório de Música de Vila do Conde pela forma como os alunos do ensino articulado estão a ser tratados pelos responsáveis pelo estabelecimento.

De acordo com as notícias vindas a publico, estão a suceder dois problemas em simultâneo:

- 1.- A escola estará a "exigir" aos pais desses alunos uma comparticipação pecuniária quando todos sabem estar em causa um serviço financiado pelo Estado e que os alunos usufruem sem quaisquer custos adicionais;
- 2.- Alguns alunos cujos pais não aceitaram pagar a referida "comparticipação" estarão a sofrer represálias nas suas actividades, o que introduz um clima de desigualdade de tratamento que, a ser verdade, e totalmente inaceitável.

Em face destas notícias, vimos solicitar da Sra. Presidente da Câmara os seguintes esclarecimentos

- a) Tem a Câmara Municipal conhecimento dos problemas referidos? Se sim, confirma as situações descritas em 1 e 2?
- b) Que iniciativas tomou a Câmara ate ao momento a propósito do assunto?
- c) A Câmara Municipal concorda com as atitudes da direcção daquela escola relativamente a cobrança de importâncias pecuniárias aos alunos do ensino articulado?
- d) Sendo a entidade responsável pela gestão do Conservatório de Vila do Conde altamente subsidiada pela Câmara Municipal, o que pensa a autarquia fazer para que este problema seja ultrapassado?

Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
João Amorim Costa

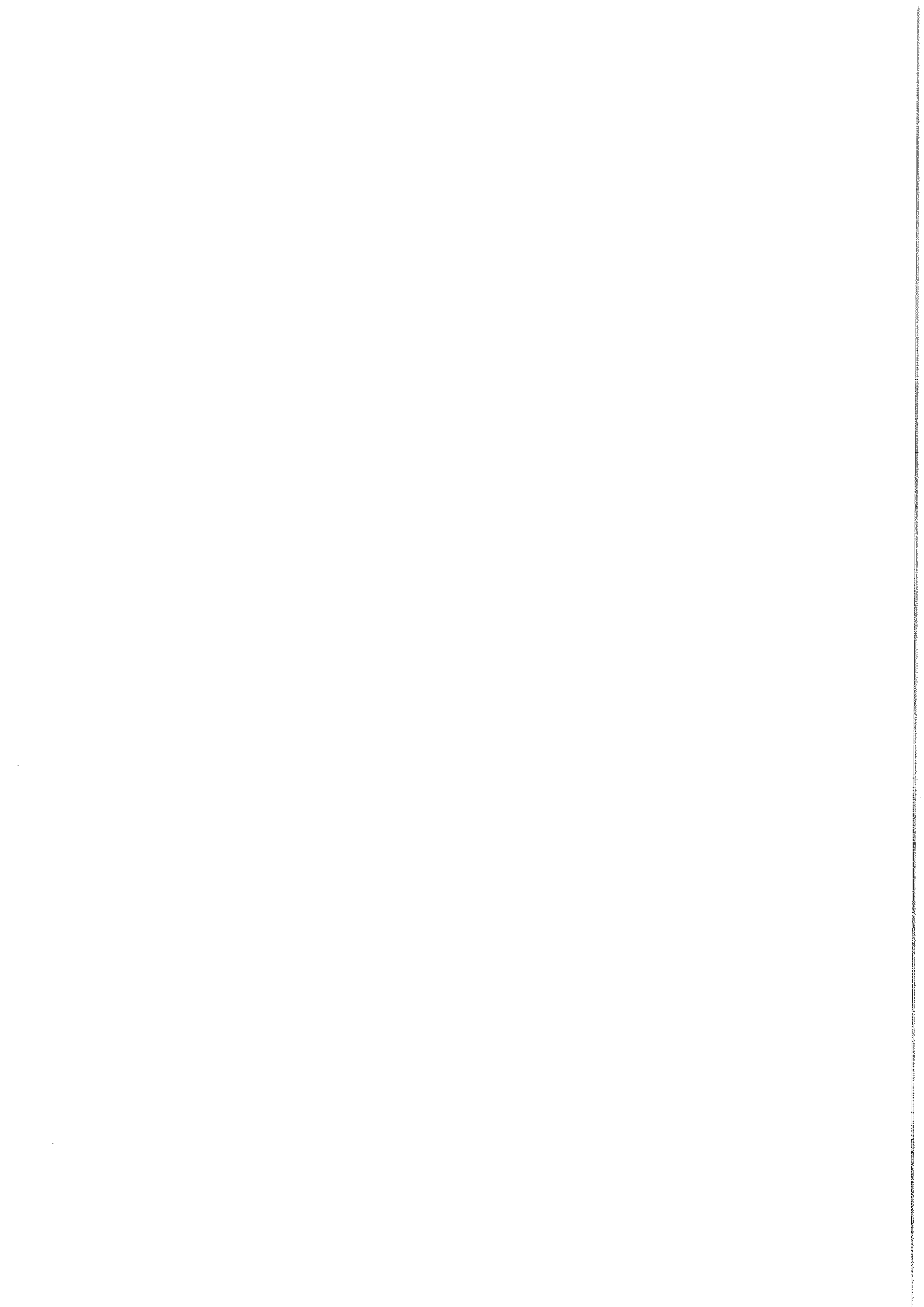
Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt



Reunião do Executivo Municipal

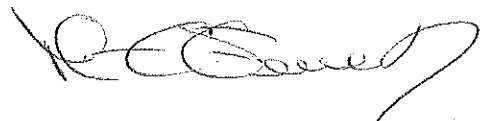
29/10/2015

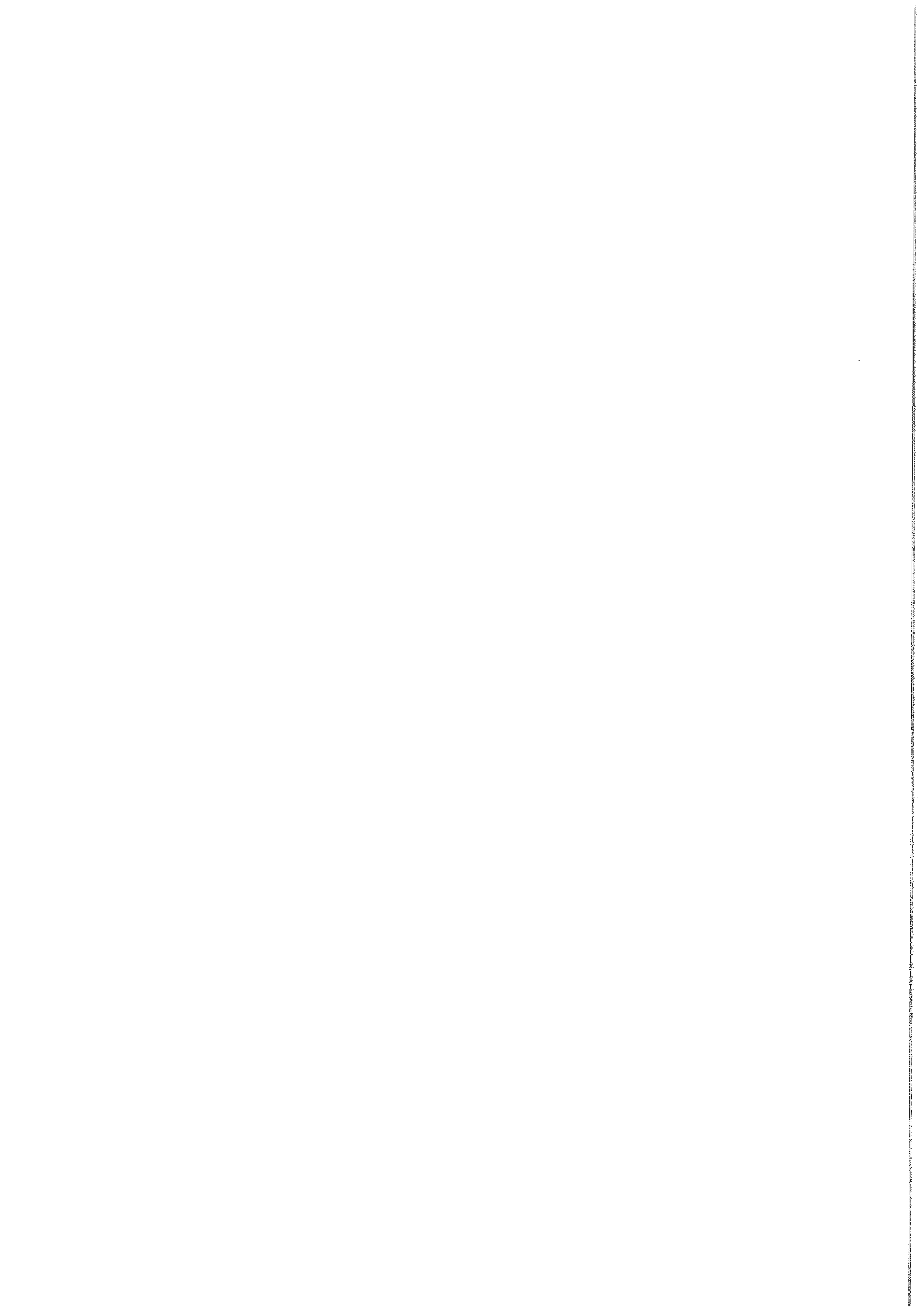
(Período Antes da Ordem do Dia)

Em face das questões levantadas pelos referidos Vereadores, sobre o funcionamento do Conservatório de Música de Vila do Conde esclarecemos o seguinte:

- A Câmara Municipal, através de informações transmitidas por um grupo de pais de alunos, teve conhecimento de algumas diretivas emanadas da Direção do Conservatório, no sentido de ter sido posta em prática uma tabela de custos por utilização de alguns serviços;
- Em face disso e da consequente confirmação das informações disponibilizadas, a Câmara Municipal notificou o Conservatório de Música de Vila do Conde sobre a não adequação da prática, em função das normas aplicáveis ao ensino articulado e ainda à necessidade de observância de critérios de igualdade de acesso para todos os alunos;
- Na mesma carta, foi também referida a necessidade de cumprimento do estabelecido no contrato de comodato que foi celebrado entre a Câmara Municipal e o Conservatório de Música, no qual está salvaguardado o uso por igual dos meios disponibilizados.

Após este procedimento e os contactos levados a efeito, a Câmara Municipal confia numa boa resolução da questão agora levantada, dentro do quadro legal vigente e das normas vertidas no articulado do referido contrato de comodato.





Fl. 162.3



Vereadores Municipais
Miguel Paiva * Constantino Silva
Fernanda Laranjeira * João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

29 de Outubro de 2015

Ponto 11 – Alínea a) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MONDA QUÍMICA NA
CIDADE DE VILA DO CONDE

Os Vereadores eleitos pela coligação mostram-se preocupados com a utilização da “monda química” como único meio que as autarquias conhecem para combater as ervas infestantes.

O “veneno” usado para este fim tem uma substância activa chamada Glifosato, que por acaso é o herbicida mais vendido em Portugal.

A OMS - Organização Mundial de Saúde, através da IARC-Agência Internacional para a Investigação sobre o Cancro, declarou o Glifosato como “carcinogénio provável para o ser humano”. “As implicações desta avaliação são profundas.” Há que proteger as populações e proibir o seu uso antes que as consequências se agravem.

Esta substância usada em abundância por quase todas as autarquias para limpeza dos arruamentos é, segundo a IARC, uma das vias importantes de exposição das populações.

A Plataforma “Trangénicos Fora”, já em 2014 desafiou as autarquias a aderir à iniciativa “Autarquias Sem Glifosato” mas pouco mais de meia dúzia de freguesias e cerca de meia dúzia de câmaras o fizeram.

A inação das Câmaras Municipais, nesta matéria é inexplicável. Está em causa a saúde das populações e a preservação do ambiente. O próprio fabricante reconhece a toxicidade do Glifosato para os organismos aquáticos.

Por todas as razões apontadas recomendamos à Sra Presidente de Câmara que não permita mais que esta prática se verifique na nossa autarquia.

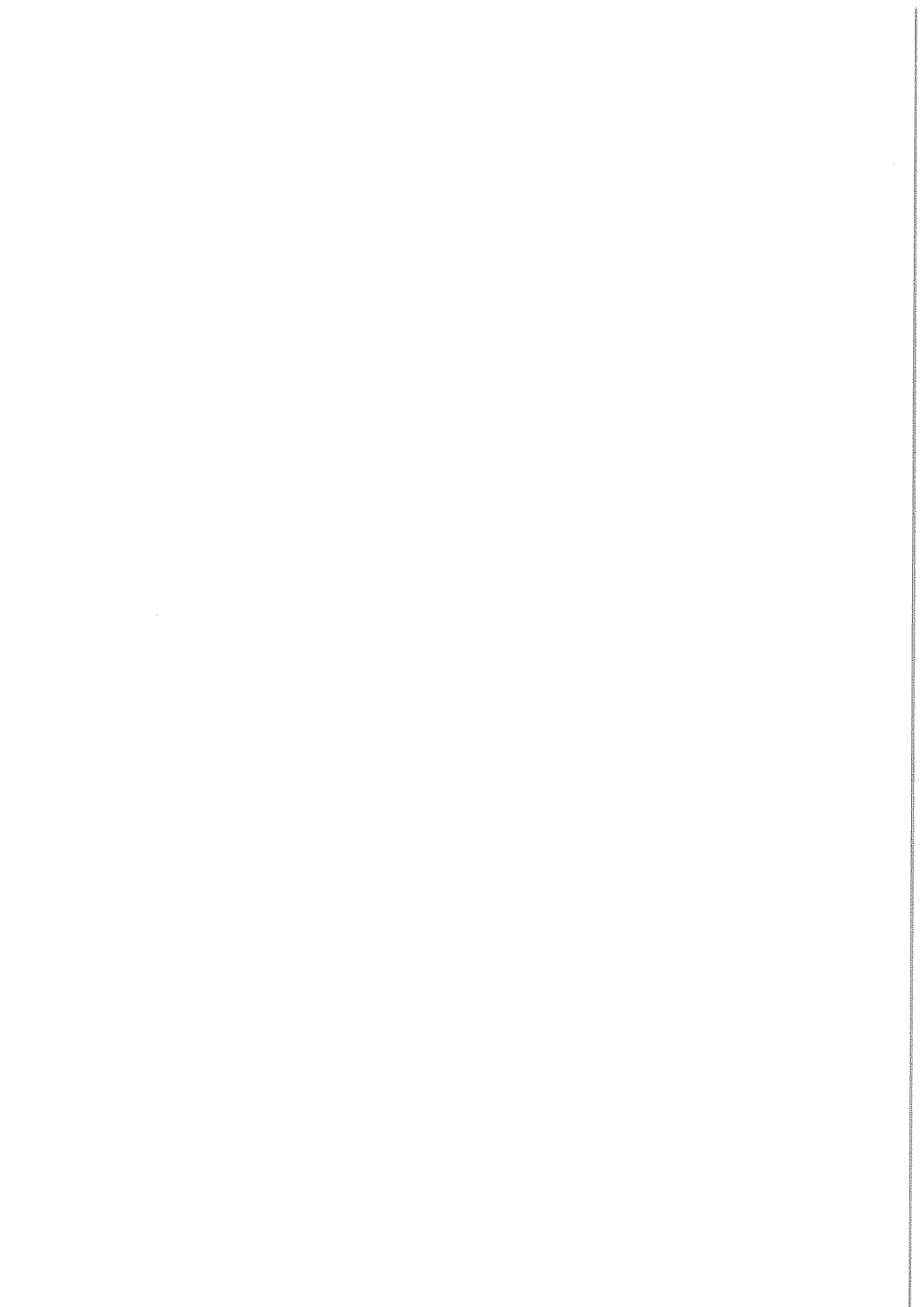
Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
João Amorim Costa

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt
joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt



Reunião do Executivo Municipal

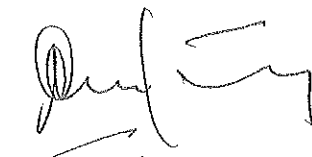
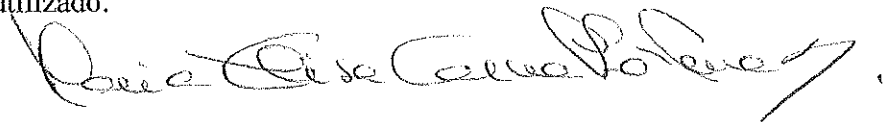
29 de outubro de 2015

Ponto 11 – alínea a) Aquisição de Serviços de Aplicação de Monda Química na Cidade de Vila do Conde

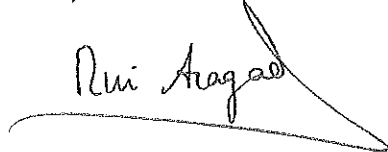
A Câmara Municipal tem vindo a privilegiar os procedimentos de deservagem mecânica, mas as condições climáticas favoráveis ao desenvolvimento de vegetação infestante exigem medidas adicionais para o seu controlo. Deste modo, a aquisição de serviços proposta para três aplicações anuais, impõe o cumprimento de todos os requisitos legais e ambientais, nomeadamente:

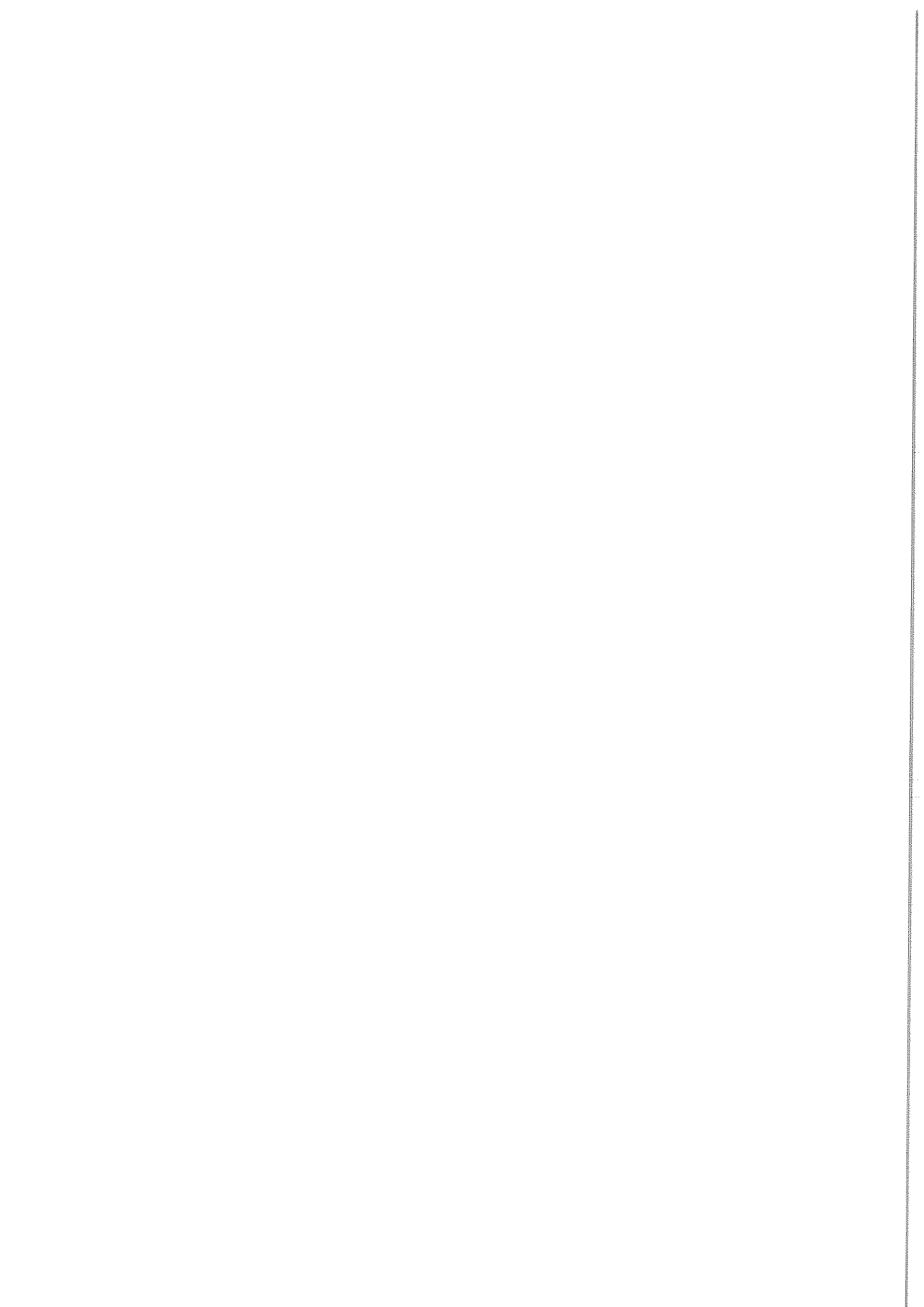
- a) Terão de ser cumpridos pelo Adjudicatário todos os requisitos constantes na legislação vigente, designadamente na Lei nº 26/2013, de 11 de abril, referente à aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- b) O herbicida a utilizar terá de estar homologado pela entidade com competência nestas matérias, encontrar-se classificado como herbicida sistémico de pós-emergência e ser adequado para aplicação em meio urbano;
- c) De modo a salvaguardar a saúde pública e o ambiente, o herbicida será aplicado em dosagens adequadas ao tipo de vegetação, características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climatéricas ou meio ambiente;
- d) Terão também de ser tomadas pelo Adjudicatário todas as precauções necessárias, aquando da aplicação de herbicida, de forma a proteger as árvores, os espaços relvados e outras espécies vegetais com efeito decorativo;
- e) A aplicação do herbicida deverá ser precedida de informação à população e demais disposições previstas na legislação.

Acresce que os serviços de deservagem mecânica vão prosseguir em contínuo, sendo o principal método utilizado.



Luis Alves







Vereadores Municipais

Miguel Paiva * Constantino Silva
Fernanda Laranjeira * João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

29 de Outubro de 2015

Plano de actividades para 2016

Os Vereadores eleitos pela Coligação «Acreditar em Vila do Conde», depois de analisarem o documento apresentado pela maioria que lidera a autarquia vila-condense, manifestam a sua discordância quanto ao rumo que o mesmo aponta para a gestão de Vila do Conde.

O desapontamento que sentimos pode resumir-se em três grandes áreas:

- Falta de uma orientação estratégica coerente e alinhada com o potencial de desenvolvimento do concelho. Este documento não responde ao que consideramos essencial para que se cumpra o enorme potencial de desenvolvimento do concelho de Vila do Conde como um espaço geográfico de charneira no noroeste peninsular. Sectores que consideramos importantes, como o turismo, como a cultura, como o aproveitamento das indústrias da fileira do mar, a falta de uma estratégia de desenvolvimento industrial, a falta de aposta na agricultura, tanto nas actividades ligadas à exploração leiteira como noutras complementares e/ou alternativas, ou não encontram qualquer referência no documento nem nas rúbricas de investimento ou, se aparecem, isso acontece de forma insuficiente ou insatisfatória.
- Não existe uma política centrada nas pessoas e nas famílias. Como temos defendido há longo tempo, Vila do Conde tem apostado em políticas que atentam pouco às questões concretas das pessoas e das famílias, tanto as mais desfavorecidas como as da classe média. Já criticamos e constatamos que não há alterações quanto à forma pouco transparente como são definidos os apoios sociais de emergência ou mesmo a atribuição de habitação social, apenas para dar alguns exemplos. Para além destes aspectos continuamos a considerar que a política fiscal adoptada, seja em sede de IRS, em que nada é devolvido aos cidadãos daquilo a que o município tem direito, ou em sede de IMI, em que é proposta uma pequeníssima redução sem que se introduza o benefício para as famílias

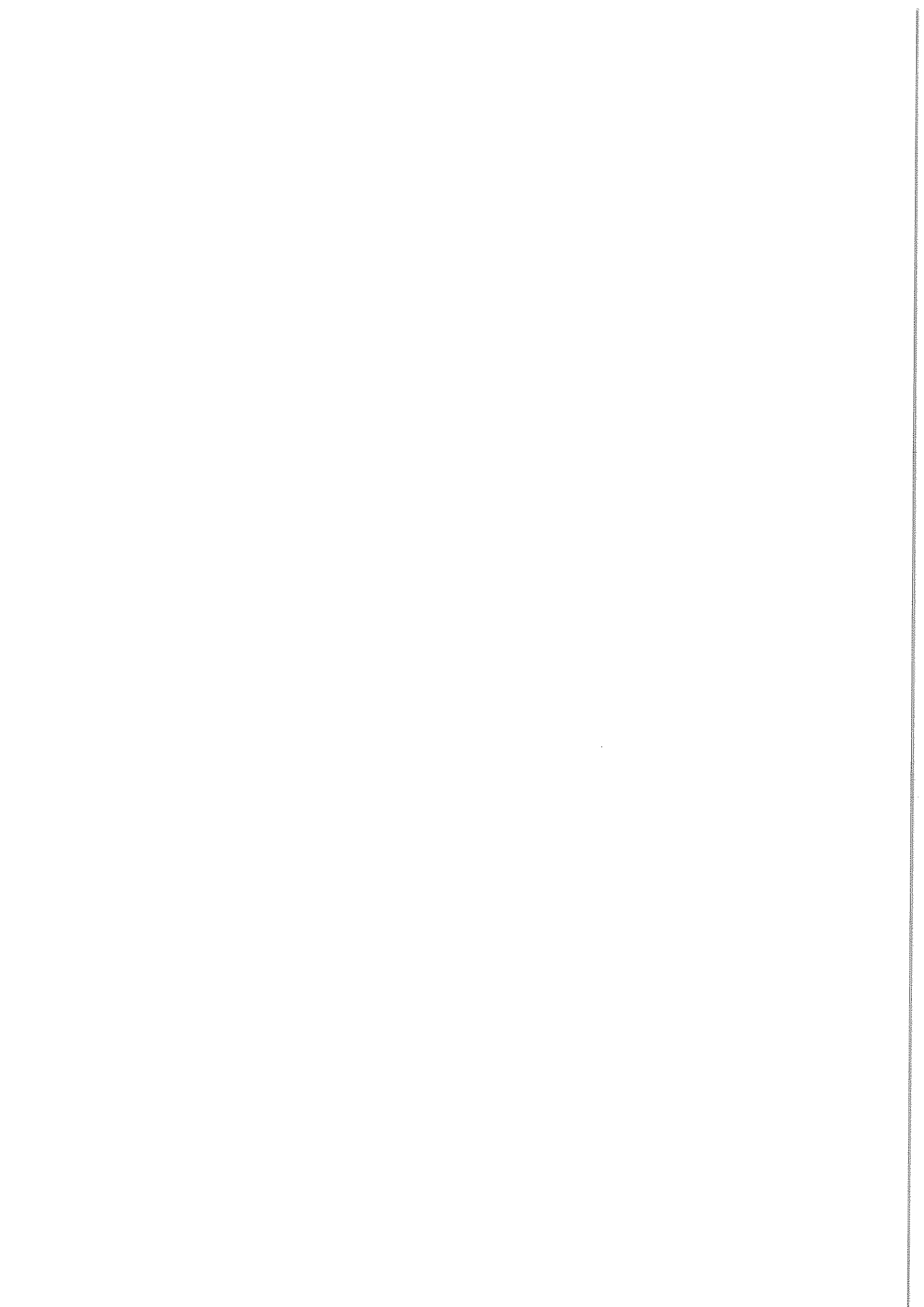
Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt



**Vereadores Municipais**

Miguel Paiva ® Constantino Silva
Fernanda Laranjeira ® João Amorim Costa

em função do número de filhos é manifestamente iníqua e indutora de prejuízos para os vilacondenses. Ainda a este respeito temos de considerar duas áreas em que discordamos frontalmente da maioria socialista: a taxa máxima de derrama e os custos associados à factura da água. Quanto à derrama defendemos há muitos anos a sua redução pois entendemos que a derrama deve ser usada como um instrumento de competitividade do município na atracção de novas e mais dinâmicas empresas para o concelho, assim contribuindo para a redução do desemprego e para a criação de riqueza. Quanto à factura da água, uma promessa da Sra. Presidente na campanha eleitoral que não está a ser cumprida, continuamos a discordar do seu elevadíssimo peso (uma das mais caras do país), mas também discordamos do custo que está a ser cobrado para a ligação dos novos clientes à rede explorada pela Indáqua. Estas são matérias tremendamente penalizadoras dos cidadãos e às quais nos temos e continuaremos a opor.

- Este Plano de Actividades continua na senda da estagnação do investimento. O exercício do presente mandato tem sido extraordinariamente eloquente na política de redução do investimento ao nível mínimo possível, assim se empenhando o futuro do concelho. Sabemos que as verbas não abundam e que a pesada herança não dá grande margem ao actual executivo para apostas muito arrojadas. Mas aquilo que temos visto, em que as nossas freguesias praticamente foram abandonadas pela Câmara Municipal em termos de apoios à comparticipação em obras ou, pior ainda, não vêm a Câmara Municipal realizar praticamente nada que não sejam pequenas intervenções de manutenção é preocupante. Fruto desta estagnação temos constatado que o parque de equipamentos desportivos de Vila do Conde é hoje um exemplo negativo em termos regionais, que os equipamentos culturais nas freguesias são escassos, que a rede viária municipal praticamente não vê ser-lhe crescendo um único quilómetro há muito tempo, que a rede de abastecimento de água e saneamento ainda falham em muitas zonas do concelho, entre muitas outras carências que poderíamos apontar. As respostas deste Plano de Actividades são muito pouco convincentes de que há consciência destes problemas e, menos ainda, de que há vontade e coragem para os resolver.

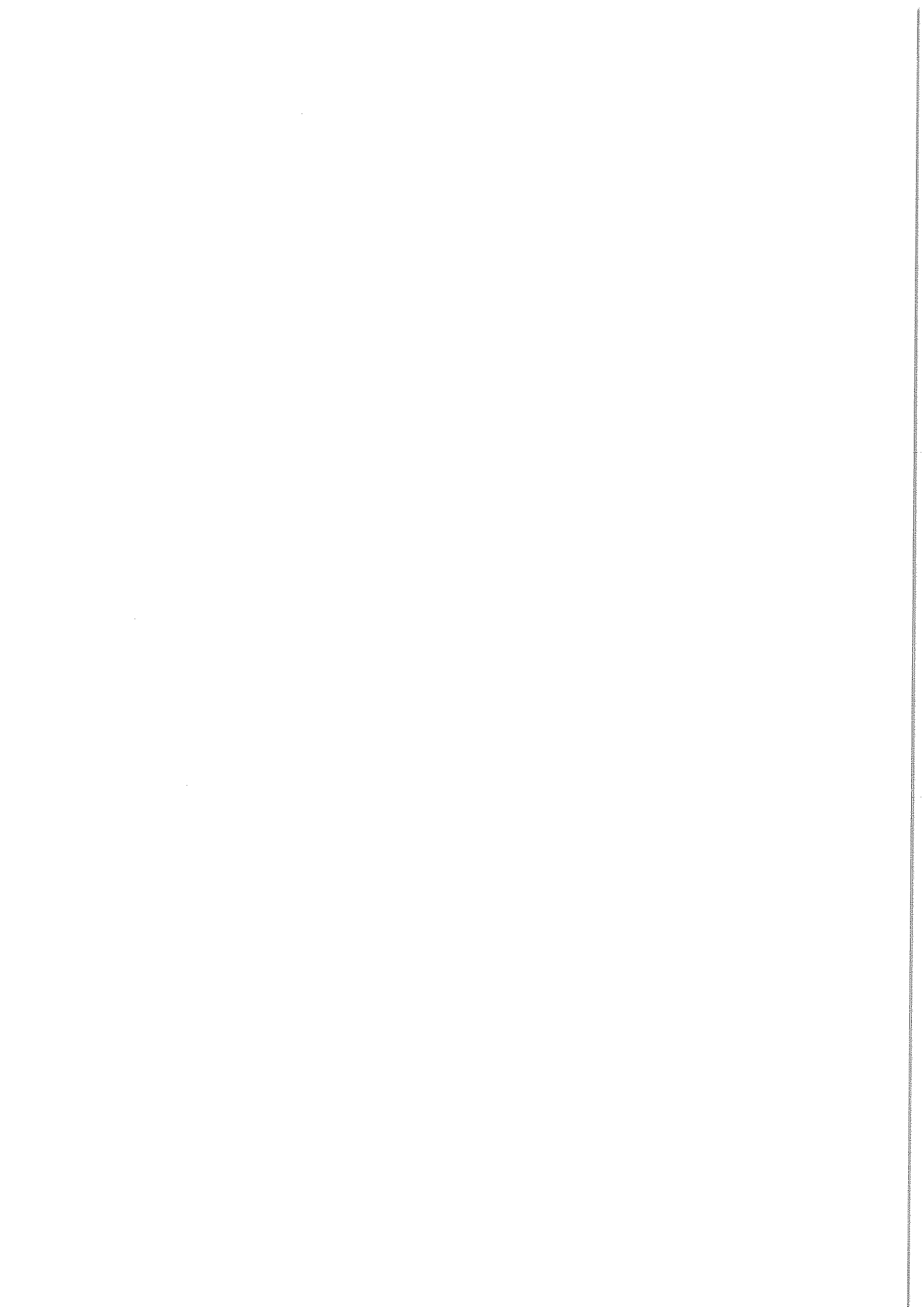
Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt



**Vereadores Municipais**

Miguel Paiva * Constantino Silva
Fernanda Laranjeira * João Amorim Costa

Compreendemos as restrições e as dificuldades económico-financeiras e temos consciência que são aspectos que condicionam a capacidade de investimento. No entanto não podemos deixar de referir que tudo depende da vontade política e as prioridades de cada executivo, pois é incompreensível que tenha havido mais de um milhão de euros para indemnizar a empresa do famoso prédio das Caxinas, mesmo que em terrenos doados, e não haja verbas para os investimentos que atrás referimos, muitos deles capazes de ser suportados com pequenas importâncias, desde que houvesse vontade política para tal.

Por tudo o que atrás fica exposto, os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» manifestam a sua discordância com o documento apresentado, considerando que o mesmo não responde às necessidades de Vila do Conde e ao que o povo desta terra merecia.

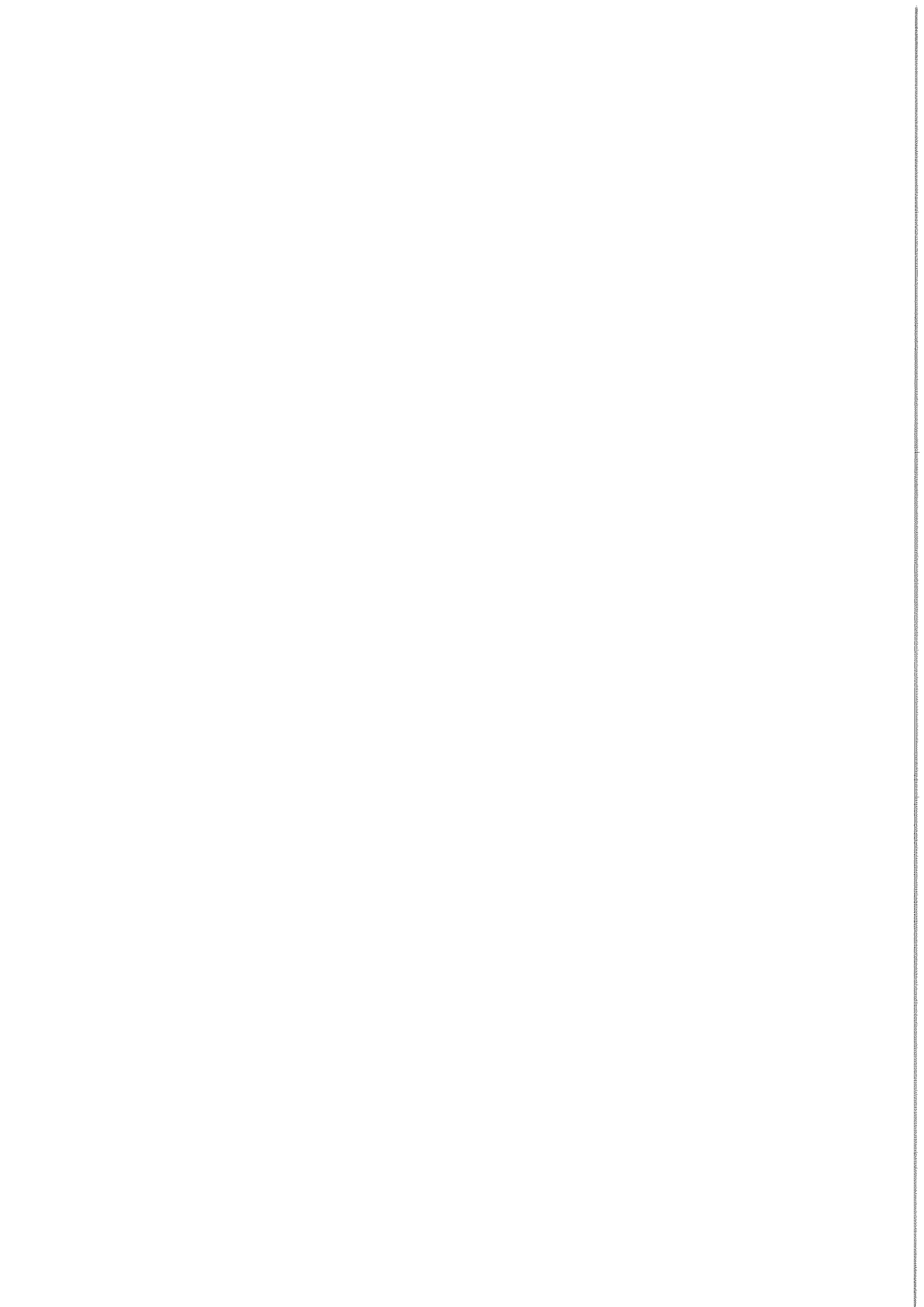
Os Vereadores

Miguel Paiva
Constantino Silva
João Amorim Costa

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt
joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt



Reunião do Executivo Municipal

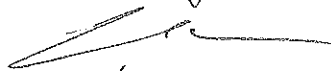
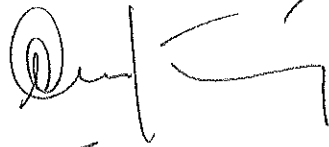
de 29/10/2015

PONTO 14 - DECLARAÇÃO DE VOTO

O orçamento municipal tem como referência o apoio às pessoas e famílias visando proporcionar a utilização de infraestruturas públicas, nos setores do Turismo, da Cultura, da Educação e do desporto, disponibilizando-as em condições de eficiência e eficácia, sem olvidar a redução da taxa de IMI incidente sobre o valor patrimonial tributável dos prédios urbanos.

A atenção nas pessoas e famílias, tem como corolário, a previsão orçamental do não agravamento tarifário no âmbito dos serviços de recolha e tratamento dos resíduos sólidos, e o programa de emergência social, sem olvidar a não atualização e incremento das taxas municipais.

Quanto ao investimento municipal, o PPI prevê valores de investimento público a realizar substancialmente superiores ao previsto no Plano de Ajustamento e saneamento Financeiro (PASF) ainda em vigor, mas em conformidade com a proposta de Revisão do PASF, apresentada aos órgãos de Tutela, permitindo assim realizar o investimento público municipal que julgamos necessário e adequado.



Luís Alves

